

EDITAL N.º 64
FEBRE CATARRAL OVINA
LÍNGUA AZUL

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A língua azul ou febre catarral ovina é uma doença epizootica de etiologia viral que afeta os ruminantes, com transmissão vetorial, incluída na lista de doenças de declaração obrigatória nacional e europeia e na lista da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH).

As medidas de combate à doença estão definidas no Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio. As disposições de aplicação encontram-se previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

As medidas de controlo implementadas na sequência dos serotipos do vírus da língua azul que surgiram em Portugal Continental, têm sido adaptadas em função da avaliação dos resultados dos programas de vigilância e baseiam-se na delimitação de zonas livres e zonas afetadas, na implementação de condicionantes à movimentação animal das espécies sensíveis e de programas de vacinação.

Encontra-se definida uma zona afetada por serotipo 1 e por serotipo 4 do vírus da língua azul que abrange a região do Algarve.

Em virtude da deteção de resultados positivos ao serotipo 4 no concelho de Oliveira do Hospital, na região do Centro a 22 de julho de 2022, e posteriormente da confirmação de novos focos de serotipo 4 do vírus da língua azul noutros concelhos da Região do Centro, impôs-se o alargamento da zona afetada sendo definida a região do Alentejo e os distritos de Santarém, Setúbal, Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu, como área afetada pelo serotipo 4. No presente Edital são acrescentados os concelhos de Tondela e Viseu, do distrito de Viseu, à área de vacinação obrigatória dos ovinos contra o serotipo 4 do vírus da língua azul, devido à identificação de novos focos nestes concelhos.

A vacinação obrigatória do efetivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução tem sido a medida mais eficaz para controlar a doença, aconselhando-se ainda a vacinação dos restantes animais das espécies sensíveis.

Da análise epidemiológica dos resultados dos programas de vigilância em curso, e em função da readaptação da área afetada, ficam estabelecidas: uma área de vacinação obrigatória para os serotipos 1 e 4, que abrange toda a região do Algarve e uma área de vacinação obrigatória para o serotipo 4 que passa a abranger toda a região do Alentejo, os distritos de Santarém, Setúbal, Castelo Branco e os concelhos de Arganil, Carregal do Sal, Fornos de Algodres, Gouveia, Nelas Oliveira do Hospital, Seia, Tábua, Tondela e Viseu.

Ao abrigo do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. As áreas das regiões autónomas dos Açores e da Madeira constituem **zonas livres** de língua azul.
2. As áreas geográficas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões Norte, Centro (excetuando os distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu) e Lisboa e Vale do Tejo (com exceção dos distritos de Santarém e de Setúbal), constituem zonas livres de língua azul.
3. A área geográfica afetada pelos serotipos 1 e 4 do vírus da língua azul, adiante designada como **S1-4**, é constituída por todos os concelhos da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve.
4. A área geográfica afetada pelo serotipo 4 do vírus da língua azul, adiante designada como S4, é constituída por todos os concelhos da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo, pelos distritos de Santarém e Setúbal da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo e pelos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda e Viseu da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro.
5. É obrigatória a vacinação contra o serotipo 1 e contra o serotipo 4 do vírus da língua azul, dos ovinos existentes na área S1-4 (referida no ponto 3), mediante a primovacinação ou revacinação anual com vacina inativada, do efetivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução, a partir dos 3 meses de idade.
6. É obrigatória a vacinação contra o serotipo 4 do vírus da língua azul, dos ovinos existentes nos distritos e concelhos indicados na tabela 1, mediante a primovacinação ou revacinação anual com vacina inativada, do efetivo ovino reprodutor adulto e dos jovens destinados à reprodução, a partir dos 3 meses de idade.

Tabela 1

Região/DSAVR	Distritos	Concelhos
Centro	Castelo Branco	Todos
	Coimbra	Arganil
		Oliveira do Hospital
		Tábua
	Guarda	Gouveia
		Fornos de Algodres
		Seia
	Viseu	Carregal do Sal
		Nelas
		Tondela
		Viseu
Lisboa e Vale do Tejo	Santarém	Todos
	Setúbal	Todos
Alentejo	Todos	Todos

7. É permitida a vacinação voluntária nos seguintes termos:
 - 7.1 Vacinação de bovinos contra os serotipos 1 e/ou 4 do vírus da língua azul na área S1-4 (referida no ponto 3);
 - 7.2 Vacinação de bovinos contra os serotipos 1 e/ou 4 do vírus da língua azul na área S4 (referida no ponto 4);
 - 7.3 Vacinação de ovinos contra o serotipo 1 do vírus da língua azul de ovinos em todos os concelhos da área S4 (referida no ponto 4);
 - 7.4 Vacinação de ovinos contra o serotipo 4 do vírus da língua azul de ovinos em todos os concelhos da área S4 (referida no ponto 4), não designados na Tabela 1;
 - 7.5 Vacinação, a título excecional, com vacinas inativadas contra serotipos da língua azul, não presentes em Portugal ou na respetiva Região, mediante autorização prévia da DGAV.
8. No caso da vacinação obrigatória, a vacina é fornecida pelo Estado às Organizações de Produtores Pecuários (OPP) cujos médicos veterinários procedem à sua aplicação.
9. A vacinação efetuada deve ser obrigatoriamente registada no documento de identificação do animal, quando aplicável, e no Programa Informático de Saúde Animal, indicando a vacina utilizada e a data da inoculação.
10. Os animais vacinados são identificados com Kit Marca Auricular / *bolus* ou brinco eletrónico, dependendo da condição corporal.
11. É considerado efetivo vacinado aquele que apresente 80% ou mais dos animais elegíveis vacinados contra os serotipos circulantes na região, durante o último ano.
12. A movimentação de ruminantes provenientes de explorações situadas na área geográfica livre de língua azul, não carece de vacinação dos animais.
13. Os requisitos para a movimentação de ruminantes provenientes de explorações situadas na área geográfica S1-4 ou S4, são os seguintes:

A – Requisitos gerais:

- 13.1 Os animais a movimentar bem como os animais do efetivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte nem ser oriundos de explorações que estejam dentro do período de sequestro por língua azul;
- 13.2 Os animais devem ser acompanhados durante o transporte pelos respetivos documentos de identificação e circulação, em conformidade com a legislação;

13.3 O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;

13.4 Os animais das espécies sensíveis a movimentar para vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação;

13.5 Os animais devem ser transportados em veículos desinsetizados antes da carga.

B – Requisitos adicionais para movimentos com destino a área geográfica livre de língua azul:

13.6 Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade igual ou superior a 3 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados e devem estar vacinados;

13.7 Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade inferior a 3 meses, devem ser:

- (a) Nascidos de fêmeas vacinadas **OU** protegido contra vetores por inseticidas ou repelentes por pelo menos 14 dias e anteriores à data da movimentação; **E**
- (b) Ter teste PCR com resultado negativo, realizado em amostras de sangue colhidas pelo menos 14 dias após a data de início da proteção contra vetores.

C – Requisitos adicionais para movimento dentro da área geográfica S1-4 ou S4 de língua azul:

13.8 Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade igual ou superior a 6 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados e devem estar vacinados;

13.9 Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade igual ou superior a 3 meses e até aos 6 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados e devem estar vacinados ou ser nascidos de fêmeas vacinadas;

13.10 Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade inferior a 3 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados.

14. Os animais, para vida ou abate, o sémen, os óvulos e os embriões de animais das espécies sensíveis provenientes de explorações situadas na área geográfica S1-4 ou S4, podem movimentar-se diretamente para o território de outros Estados-Membros desde que:

14.1 Sejam integralmente cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019;

- 14.2 Devem ser acompanhados de certificados sanitários para acompanhamento dos animais após verificação do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Estado Membro de destino, de acordo com informação publicada no portal da Comissão Europeia.
15. A movimentação de touros de lide obedece aos requisitos definidos nos pontos 7, 9, 12, 13-A e 14.
16. Pode ser autorizado o movimento e uso nas áreas geográficas a que se referem os pontos 3 e 4 de sémen proveniente de ovinos de explorações localizadas nessas áreas, desde que os animais dadores se encontrem respetivamente vacinados contra o serotipo 1 e 4 da língua azul, mediante o cumprimento dos requisitos de vacinação previstos para aquelas áreas.
17. Os resultados das análises dos testes prévios a qualquer movimentação têm uma validade máxima de 14 dias após a colheita.
18. Os transportadores são obrigados a:
- 18.1 Não transportar animais que não se encontrem nas condições estabelecidas ou que não sejam acompanhados dos documentos previstos no presente Edital e em legislação específica;
 - 18.2 Verificar, antes do embarque dos animais, que estes se encontram identificados nos termos da legislação específica;
 - 18.3 Fazer-se acompanhar do documento comprovativo de lavagem/desinfecção e desinsetização do meio de transporte emitido pelo posto de desinfecção autorizado.
19. A comunicação de quaisquer sinais da doença nos efetivos é obrigatória e da responsabilidade do respetivo detentor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio.
20. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a observação clínica dos efetivos suspeitos tendo em vista a confirmação da doença, compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões, podendo tais competências ser exercidas pelos ADS/OPP, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua versão atual, pelos médicos veterinários municipais ou por outros médicos veterinários designados para o efeito pelas Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões.
21. A vacinação dos animais nos efetivos das áreas geográficas S1-4 e S4 será efetuada pelas OPP ao abrigo do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, na sua versão atual, ou por outras entidades expressamente designadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

22. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio, do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.
23. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 63, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, 19 de agosto de 2022

A DIRETORA GERAL

Susana Guedes Pombo